



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com respaldo nos artigos 53 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências (11.101/2005), e a publicação do edital de aviso da apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que designou a Assembleia Geral de Credores para os dias 02 de julho de 2.020 em 1ª Convocação e 07 de julho de 2.020 em 2ª Convocação.

Resumidamente, este ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL propõe a criação de uma subsidiária integral por parte da recuperanda, visando a manutenção da fonte produtiva, bem como, a proteção de seus ativos contra bloqueios que possam impedir sua tentativa de soerguimento.

Serve o presente Aditivo para reafirmar e revisar os documentos anteriormente apresentados às fls. 2014/2023 e 2838/2845, homologados em 09/08/2017 e 06.05.2019, respectivamente, com factível proposta de pagamento aos credores, vigorando as disposições abaixo acordadas.

I. DA CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

1. A Recuperanda, nos termos do artigo 50, II da Lei 11.101/05, com o intuito de retomar as suas atividades de ferramentaria sem que o *estigma* e os débitos existentes afetem o seu retorno ao mercado econômico, propõe a criação de uma subsidiária integral – que será integralmente controlada pela empresa Recuperanda – a fim de possibilitar o retorno de suas atividades industriais.

Gu *A*



2. A Recuperanda será a única sócia da subsidiária integral, nos termos do que dispõe o artigo 251 da Lei 6404/76.
3. Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da Recuperanda, sem prejuízo da execução de outras atividades que sejam inseridas em seu plano de negócios.
4. A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Rayton. Esta empresa não terá quaisquer tipos de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos credores concursais e pelos eventuais credores extraconcursais da Rayton.
5. Todo o procedimento de criação e funcionamento da subsidiária integral será fiscalizado pelo Administrador Judicial.
6. Os lucros obtidos através da subsidiária integral serão contabilizados no caixa de caixa da empresa Recuperanda para pagamento, inicialmente, dos credores concursais, e após, os considerados extraconcursais.
7. As demais cláusulas do Plano original, aprovado e homologado, não serão modificadas.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Car *st*



8. A continuidade das atividades da empresa é imprescindível para a assunção de parcelamentos fiscais destinados a liquidação dos passivos fiscais das empresas, bem como porque a Recuperanda entende que suas atividades – ajustadas à realidade do mercado e ao momento econômico do país e desde que não dependam de capital de terceiros, são viáveis, vide artigo 47 da lei 11.101/05.
9. A Recuperanda entende, com isso, estar cumprindo todos os pressupostos da Lei 11.101/05, com foco na manutenção da empresa viável, pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação e dos extraconcursais, bem como com plano estratégico para busca do melhor parcelamento fiscal vigente, fazendo jus a aprovação assemblear do plano ora aditado.
10. A Recuperanda ora ratifica as demais cláusulas dos Aditivos ao Plano, homologados em 09 de agosto de 2017 e 06 de maio de 2019, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.
11. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade

Am *A*



12. A Recuperandas espera, com isso, ter atendido os ditames legais e superado os desafios de apresentar um plano viável e que atenda a todos os interessados.

13. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ao Plano serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação.



RAYTON INDUSTRIAL S.A. – em recuperação judicial